

LEI Nº 558/2009

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE**, no uso de suas atribuições legais fundamentado nos Artigos 40 e 61, IV da lei orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Itaquitanga, o **PIER - Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado**, que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento a ser emitido pelo Poder Executivo Municipal.

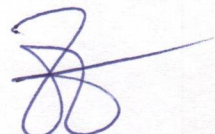
Parágrafo Único - O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado consiste no oferecimento de estágio em Órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizante ou do 2º grau.

**Art. 2º** - O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

Parágrafo Único - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes que residam no Município de Itaquitanga, que estejam regularmente matriculados.

**Art. 3º** - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da Administração Municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei.



**Art. 4º** - O estagio cumprirá jornada diária de 06 (horas), devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com horário escolar.

Parágrafo Único – Nos Período de férias escolares, a jornada que trata o “*Caput*” do artigo será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da Administração Municipal à qual estiver vinculado.

**Art. 5º** - Será registrado na Ficha Individual do estagiário as condições de estágio, data de início da vigência e rescisão do contrato, bem como valor da bolsa – auxílio.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao estagiário:

I - Seguro contra acidentes pessoais com valor de referência Igual ao servidor do quadro;

II - Recebimento de bolsa – auxílio, em valor proporcional à sua carga horária, conforme Regulamento a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal;

**Art. 6º** - Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidade da Administração Municipal direta e indiretamente.

**Art. 7º** - O Poder Executivo determinará, através do competente Decreto, o Órgão responsável, seja na administração direta ou indireta, pelas providências relativas a recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Programa objeto da Presente Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Publicara no Quadro Geral de Aviso do Município o número de vagas para estágios objetos da presente Lei, inclusive sua distribuição por entidade e Órgão da Administração direta e indireta.

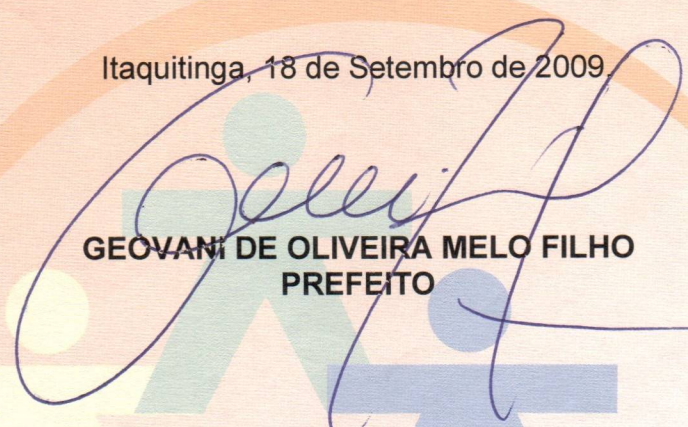
**Art. 9º** - A critério da Administração, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exerce pela atividade realizada até a data do cancelamento.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a Secretaria de Ação Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquiunga, 18 de Setembro de 2009.



**GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO**  
**PREFEITO**